RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria n.º 006 de 16/01/26, alterada pela Portaria nº 019 de 27/02/26, que substitui a Comissão nomeada pela Portaria nº 066 de 07/05/25, responsável pelo acompanhamento **Termo de Fomento n.º 054/2025 com validade de 6 (seis) meses a contar de novembro de 2025 até abril de 2026, executado entre a Administração Pública Municipal de Pelotas e a Oficina Permanente de Técnicas Circenses (Grupo Tholl).**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Objeto do relatório	Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 054/2025
Objetivo do relatório	Manifestar-se acerca do monitoramento e/ou avaliação da parceria.

REFERÊNCIAS

Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

I - descrição sumária das atividades e metas propostas para o projeto:

O presente projeto tem como objeto a manutenção e realização de oficinas de técnicas circenses e a execução de apresentação artística do Grupo Tholl direcionadas a comunidades e escolas da cidade de Pelotas/RS, conforme pactuado no Plano de Trabalho.

Com os recursos decorrentes da parceria, originados da Emenda Impositiva n.º 418/2024 (Vereador Rafael Barriga), no valor total de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), foram previstas ações destinadas ao estímulo do crescimento cultural de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando inclusão social, atividades físicas e lúdicas, além do acesso gratuito à arte circense, teatro e dança.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f

As atividades planejadas no Plano de Trabalho contemplaram:

1. Oficina Circense de Capacitação: Realização de aulas de técnicas circenses com duração de 3 horas (divididas em 2 turnos), ministradas por professores e técnicos qualificados do Grupo Tholl, com local previsto na Escola Municipal Jacob Brod (Bairro Pestano).

2. Apresentação Artística: Apresentação de espetáculo do Grupo Tholl voltada à comunidade escolar, com local previsto na Escola Municipal Mário Meneghetti (Bairro Getúlio Vargas).

Como impacto social e contrapartida, o projeto visou levar entretenimento e formação cultural a regiões descentralizadas do município, aproximando o público infantil e juvenil de manifestações do "novo circo", reconhecidas como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

I.I - Plano de Trabalho X Gastos Reais

O plano de trabalho aprovado da entidade previu os gastos relativos discriminados abaixo:

1. Apresentação Tholl (Cachê de artistas, direção, técnicos, ateliê, produção e transporte): R$ 23.000,00

2. Oficinas (Cachê de professores, técnicos, ateliê, produção, direção e transporte): R$ 17.000,00

3. Estrutura (Palco, som, luz e material técnico para oficina): R$ 22.000,00

4. Camarim (Abastecimento): R$ 2.000,00

5.Divulgação e Marketing (Redes sociais, fotógrafo, vídeomaker, peças publicitárias, captação e edição): R$ 12.000,00

6. Produção Artística (Profissional responsável pela criação e execução artística): R$ 12.000,00

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f

7. Produção Executiva (Profissional responsável pela execução dos eventos): R$ 12.000,00

8. Transporte e Logística (Transporte de materiais e pessoal): R$ 3.500,00

9. Direção Artística (Direção geral das oficinas e do espetáculo): R$ 3.000,00

Total do Repasse Aprovado / Empenhado: R$106.500,00 (Nota de Empenho E030365/2025 – Recibo nº 003 de 03/12/2025).

No entanto, não foi possível realizar a análise dos gastos e da aplicação dos recursos repassados, tendo em vista que não foram apresentados os documentos comprobatórios da prestação de contas. Dessa forma, não há elementos suficientes para verificar a regularidade das despesas realizadas e sua conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

II - relatório de conferência da execução do objeto e das metas:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação não pôde realizar a análise da execução do objeto e do cumprimento das metas estabelecidas no Plano **de Trabalho** do **TERMO DE FOMENTO nº054/2025,** tendo em vista que a entidade não apresentou qualquer documentação comprobatória referente à execução da parceria. A ausência de documentos impossibilitou a realização dos procedimentos de conferência e verificação necessários para avaliar as atividades propostas, sua efetiva realização e os resultados alcançados.

Ressalta-se que a análise da execução do objeto e das metas depende da apresentação de elementos que permitam comprovar, de forma objetiva e consistente, a realização das ações previstas, a observância das etapas de execução e o alcance dos resultados pactuados. Para tanto, são necessários documentos administrativos relacionados à organização e à realização das atividades, documentos fiscais e contábeis que permitam verificar a aplicação dos recursos públicos, bem como registros fotográficos e demais evidências que demonstrem a efetiva execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f

No presente caso, a entidade não apresentou documentos administrativos, fiscais ou contábeis, tampouco registros fotográficos ou outros elementos comprobatórios que possibilitassem verificar a realização das atividades propostas.

Dessa forma, não foi possível confrontar o planejamento aprovado com a execução efetivamente realizada, identificar as ações desenvolvidas, aferir os resultados obtidos ou verificar o cumprimento das metas estabelecidas. Da mesma forma, ficou prejudicada a avaliação da compatibilidade entre o objeto pactuado e as eventuais atividades executadas, uma vez que não foram disponibilizadas evidências materiais que permitissem fundamentar essa análise.

Cumpre destacar que a ausência de documentação comprobatória não permite presumir que as atividades tenham sido realizadas, tampouco concluir pelo cumprimento integral ou parcial do objeto e das metas pactuadas. A comprovação da execução da parceria exige elementos documentais suficientes para subsidiar a análise técnica da Comissão, assegurando que a avaliação seja fundamentada em evidências verificáveis, e não em informações presumidas.

III - Parecer

A comissão de Monitoramento e Avaliação, após análise da situação referente à prestação de contas do **Termo de Fomento nº 054/2025**, verifica a **omissão da entidade no cumprimento de sua obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos.**

A prestação de contas é uma obrigação legal da entidade beneficiária, sendo necessária para comprovar a correta aplicação dos recursos, a execução do objeto e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Conforme estabelece o art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014, às prestações de contas serão consideradas irregulares quando comprovada a omissão no dever de prestar contas.

Esta Comissão solicitou à entidade a apresentação da documentação necessária à análise da prestação de contas por meio de correios eletrônicos encaminhados em três oportunidades, nas datas de 31/07/2026, 06/08/2026, 28/08/2026 e 18/09/2026, a entidade permaneceu omissa quanto ao cumprimento dessa obrigação.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f

Ressalta-se que, no dia 05/08/2026, a entidade enviou por e-mail um pedido de prorrogação de prazo e, no dia seguinte, a administração pública concedeu 45 dias adicionais, restando evidente o pleno entendimento por parte da entidade acerca da necessidade da apresentação de contas. Com isso, o novo vencimento foi fixado para **21/09/2026**, em estrita conformidade com os dispositivos legais da Lei nº 13.019/2014, bem como com a Cláusula 8.7, § 1º, do respectivo Termo de Fomento. Contudo, mesmo após o encerramento do prazo adicional concedido e das demais reiterações encaminhadas, a entidade permaneceu omissa quanto ao cumprimento dessa obrigação.

Nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a prestação de contas constitui dever da organização da sociedade civil, devendo ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento celebrado. A ausência de documentação comprobatória impossibilitou a análise da execução do objeto, a verificação do cumprimento das metas pactuadas e a aferição da regular aplicação dos recursos públicos repassados.

Diante do exposto, e diante da omissão no dever de prestar contas e da impossibilidade de comprovar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação registra a impossibilidade de atestar a execução do objeto e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, em razão da ausência de documentação comprobatória apresentada pela entidade, e diante disso, não existem elementos para concluir pela realização das atividades propostas, pelo alcance dos resultados esperados ou pela adequada execução da parceria, permanecendo prejudicada a análise técnica quanto a esses aspectos.

Assim, esta **Comissão de Monitoramento e Avaliação manifesta-se pela irregularidade da prestação de contas do Termo de Fomento nº 054/2025, impossibilitando a entidade Oficina Permanente de Técnicas Circenses (Grupo Tholl), de formalizar novos termos de repasse, enquanto não houver definição da prestação de contas ou devolução do recurso.**

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f

A partir do recebimento deste relatório, conforme previsão legal, a entidade terá **o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar manifestação ou proceder à devolução integral dos recursos devidos,** devidamente atualizados pela taxa SELIC, conforme demonstrativo apresentado na tabela abaixo, totalizando o valor de R$ 118.511,51(Cento e dezoito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e um centavos).

Após o recolhimento do referido montante, a parceria será considerada regularizada perante esta Secretaria.

Para fins de restituição, fica a cargo da entidade realizar a devolução através de transferência bancária conforme os dados informados.

Dados Bancários:

Prefeitura Municipal de Pelotas

Banrisul - 041

Agência - 0320

Conta Corrente: 0400324801

Após a efetivação da devolução, deverá ser encaminhado a esta Comissão o respectivo comprovante de pagamento, para fins de registro e conclusão da prestação de contas.

Pelotas, 12 de Novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Laura Carriconde

_____

Laura Elaine Corrêa Carriconde
Comissão de Avaliação e Monitoramento
Servidor em período de férias

Servidor em período de férias

_____

João Fernando D'avila Rodrigues
Comissão de Avaliação e Monitoramento

Gabriela Garcia de Lima

_____

Gabriela Garcia de Lima
Comissão de avaliação e Monitoramento
De acordo

Praça Coronel Pedro Osório – Casa 2
Fone: 53-3040-0007
e.mail: secultpel@gmail.com

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Lizandra Marcia Cardoso

Lizandra Márcia Cardoso
Gestora do Termo de Fomento
Comissão de avaliação e Monitoramento
De acordo

Carmem Vera da Silva Roig

Carmem Vera Roig
Secretária Municipal de Cultura

Praça Coronel Pedro Osório – Casa 2
Fone: 53-3040-0007
e.mail: secultpel@gmail.com

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
12/11/2026 - 13:30

Resultado da Correção pela Selic

*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial	03/12/2025
Data final	21/09/2026*
Valor nominal	R$ 106.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,11278412
Valor percentual correspondente	11,278412 %
Valor corrigido na data final	R$ 118.511,51 (REAL)

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaSelic.do?method=corrigirPelaSelic
Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em
16/11/2026 às 10:41:51

Relatório_054_2025_Grupo_Tholl

Data e Hora de Criação: 13/11/2026 às 11:00:19

Documentos que originaram esse envelope:
- Relatório_054_2025_Grupo_Tholl.pdf (Arquivo PDF) - 9 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: ed58427a968454a91dd2faeab174d213a4bdb0cffb49ec88c767f507dfb0841f
[SHA512]: 10ce05331f9fd2f039227e962a3fde6f73f5807c0294520151383a894226c5d0527d638e7433746c56715234c9127c8ee56cc71c81d4077f4400972f79cb2019

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Laura Elaine Corrêa Carriconde (lauracarriconde668@gmail.com)
Data/Hora: 13/11/2026 - 12:38:25, IP: 170.79.75.42
[SHA256]: 396151d520ad7b0fcda2c55021c13398111ca8a3bc3ade94d53ea4c8d7bcbb21
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Laura C

ASSINADO - Gabriela Garcia de Lima (gabilima1301@gmail.com)
Data/Hora: 16/11/2026 - 08:45:23, IP: 170.79.75.42
[SHA256]: a153414c5d087680735e0a57ead8e2100f50717466f2aa10267ffee53ba30a52
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Gabriela Garcia de Lima

ASSINADO - Lizandra Márcia Cardoso (licacardoso@hotmail.com)
Data/Hora: 16/11/2026 - 10:18:31, IP: 170.79.75.42
[SHA256]: cb288d3a17830a5162c28f15d6db6917bde1bc67d2bb863b0137681e01bd5985
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Lizandra Marcia Cardoso

ASSINADO - Carmem Vera Roig (carmemroig8@gmail.com)
Data/Hora: 16/11/2026 - 10:41:51, IP: 170.79.75.42
[SHA256]: 275a34c5892934b31c6d39f8be95eab762863c1345cedd363e723edd7dc87e51
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Carmem Vera da Silva Roig

Histórico de eventos registrados neste envelope

16/11/2026 10:41:51 - Envelope finalizado por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
16/11/2026 10:41:51 - Assinatura realizada por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
16/11/2026 10:41:20 - Envelope visualizado por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
16/11/2026 10:18:31 - Assinatura realizada por licacardoso@hotmail.com, IP 170.79.75.42
16/11/2026 10:18:22 - Envelope visualizado por licacardoso@hotmail.com, IP 170.79.75.42
16/11/2026 08:45:23 - Assinatura realizada por gabilima1301@gmail.com, IP 170.79.75.42
16/11/2026 08:42:39 - Envelope visualizado por gabilima1301@gmail.com, IP 170.79.75.42
13/11/2026 12:38:25 - Assinatura realizada por lauracarriconde668@gmail.com, IP 170.79.75.42
13/11/2026 12:38:03 - Envelope visualizado por lauracarriconde668@gmail.com, IP 170.79.75.42
13/11/2026 11:03:56 - Envelope registrado na Blockchain por borgesbastossimone2020@gmail.com, IP 170.79.75.42
13/11/2026 11:03:54 - Envelope encaminhado para assinaturas por borgesbastossimone2020@gmail.com, IP 170.79.75.42
13/11/2026 11:00:27 - Envelope criado por borgesbastossimone2020@gmail.com, IP 170.79.75.42

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Pref. Municipal de Pelotas**